



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG
Praça do Santuário, 1373 - Centro Fone-Fax: 34-3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

LEI Nº 910/2008 DE 10 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social _ BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$172.700,00 (Cento e setenta e dois mil e setecentos reais) observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º: Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas q que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º: Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º: Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º: Para a garantia acessória da operação de crédito, o município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, dá, a título de alienação fiduciária, o bem adquirido com os recursos do financiamento concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG
Praça do Santuário, 1373 - Centro Fone-Fax: 34-3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

Art. 4º: Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º: O orçamento do município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 10 de junho de 2008.

JOSÉ RICARDO DE MELO
Prefeito Municipal